



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 01/2023 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 2.131/2020, revisão geral anual ao subsídio dos Secretários Municipais, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 2.131/2020, revisão geral anual ao subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito municipais, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 12 de janeiro de 2023.

Vanderley Dorini

Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Daniel Portela

Vice-Presidente

Vilmar Spalcheiro

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/01/23 às 08 h 19 min.

Assinatura

Câmara de Manguoeirinha
PROTOCOLO

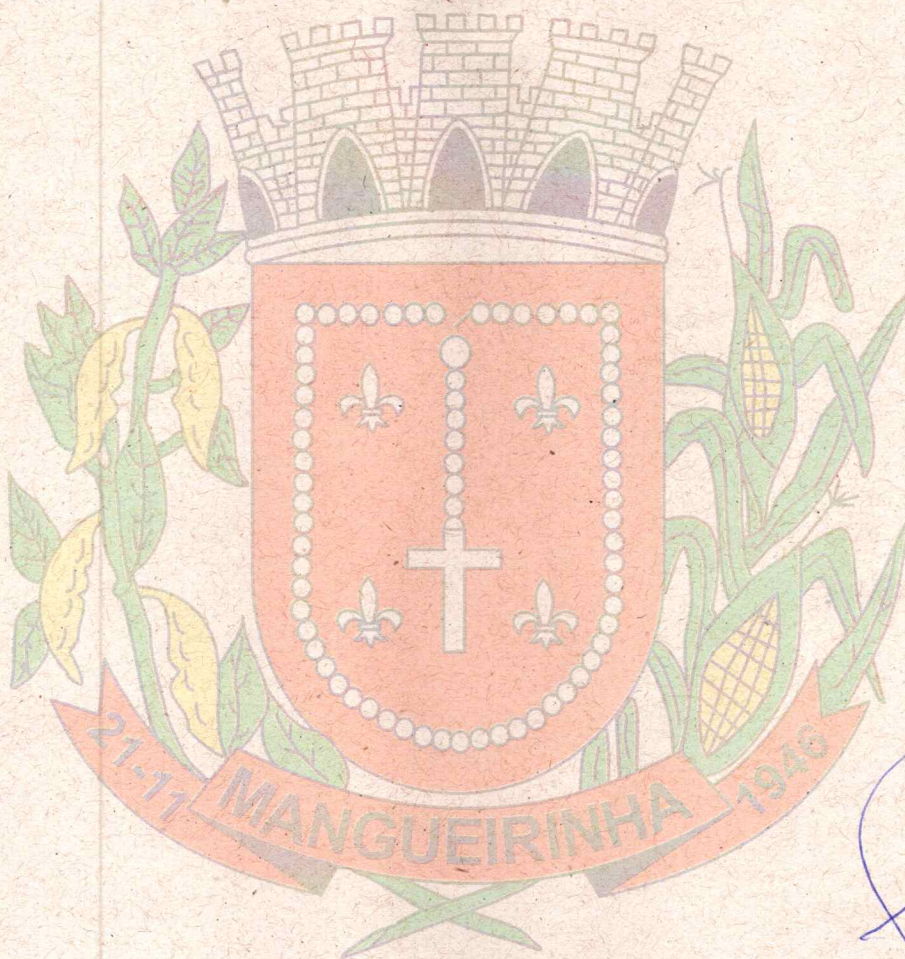


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO I

Secretários Municipais	R\$ 9.738,77
Vice-Prefeito	R\$ 12.613,80
Prefeito	R\$ 23.425,67



8

807



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

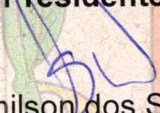
O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é direito dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância.


Vanderley Dorini

Presidente


Edemilson dos Santos

1º Secretário


Daniel Portela

Vice-Presidente


Vilmar Sbalcheiro

2º Secretário

